

# **O DIREITO À CIDADE E A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA NA PARAÍBA: UM ESTUDO DE CASO**

*THE RIGHT TO THE CITY AND THE PERFORMANCE OF THE NATIONAL MOVEMENT OF STRUGGLE FOR DWELLING IN PARAÍBA: A CASE STUDY*

Euricleide Nicácio FLORO<sup>1</sup>  
Marta Thais Leite dos SANTOS<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este trabalho tem por objetivo analisar os movimentos sociais de luta pela moradia e direito à cidade, compreendendo o direito à cidade como um direito fundamental. Para tanto, analisaremos as conquistas do Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM, seu surgimento, atuação e representação nos Estados, notadamente a atuação do movimento na Paraíba. Ademais, analisaremos o direito à cidade, como um direito fundamental, supracitado notadamente os documentos legais que regem esse direito no Brasil, quais sejam, Estatuto da Cidade, Constituição Federal, entre outros, a partir de um estudo de caso de uma comunidade na cidade de João Pessoa/PB.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à cidade; Moradia; Luta.

## **ABSTRACT**

This work aims to analyze social movements struggle for dwelling and right to the city, including the right to the city as a fundamental right. For both, we will analyze the achievements of the National Movement of Struggle for Housing - its appearance, performance and representation in the States, especially the role of movement in Paraíba. Furthermore, we analyze the right to the city as a fundamental right, especially mentioning legal documents governing this right in Brazil, namely, the City Statute, Constitution, among others, from a case study of a community in João Pessoa / PB.

**KEYWORDS:** Right to the City; Dwelling; Wrestling.

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito e graduada em História pela UEPB. Especialista em História Cultural pela UEPB. Pós-graduanda em Gestão Pública pelo IFPB. Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia – CCJ - Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: cleideuepb@gmail.com

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela UEPB e graduada em Comunicação Social pela UFPB. Mestranda em Direitos Humanos pela UFPE. Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia – CCJ - Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: marta\_thais@hotmail.com

## **INTRODUÇÃO**

Este trabalho tem por objetivo analisar a atuação do Movimento Social de Luta por Moradia e o direito à cidade, notadamente a atuação do Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM, suas conquistas, atuação e representação nos Estados, a partir de um estudo de caso na Paraíba.

O conceito de direito à cidade surgiu na década de 60, quando foi elaborado por Henri Lefebvre, inicialmente em sua obra “Le Droit a La Ville”, na qual o autor passa a pensar a produção do espaço urbano, a partir de uma ótica social, ou melhor, sob a ótica dos cidadãos, verificando notadamente que os problemas sociais não se reduzem apenas a questões espaciais. Por isso, repudia a questão de transformar os problemas urbanos em questões meramente administrativas, desconsiderando a atuação das pessoas como sujeitos construtores de sua própria cidade. Para Lefebvre, ainda o direito à cidade deve estar baseado na luta dos atores sociais na criação desses espaços, portanto avançando na concepção de cidadania ao incluir os sujeitos na construção de sua habitar.

Com o passar dos anos, várias vozes foram somadas, difundindo a expressão direito à cidade, que foi sendo apropriada pelos movimentos sociais urbanos, sendo compreendida como em sentido amplo como direito a habitar a cidade de forma adequada, incluindo infraestrutura, transporte, enfim, apropriação dos espaços da cidade pelos sujeitos e pela coletividade. Com efeito, o direito à cidade foi difundido e institucionalizado juridicamente, se justificando pela perspectiva de dar função social à propriedade, pois conforme já demonstrado acima, esse direito compreende a apropriação do espaço urbano pelos cidadãos e pela coletividade, não havendo espaço para especulação sobre a propriedade, mas sim sua adequada utilização considerando sua função social.

Dessa forma, a institucionalização desse direito em alguns institutos jurídicos tem por base notadamente fazer com que a cidade e a propriedade cumpram sua função social. A primeira, compreendendo a garantia da coletividade a ter direitos a trabalho e vida digna, a um padrão de vida adequado, alimentação, vestuário, lazer, mobilidade urbana entre outros direitos; e a segunda, consiste em garantir o direito à propriedade desde que atenda ao bem estar coletivo, e seu descumprimento pode gerar algumas sanções pelo poder público.

Atualmente vem crescendo o movimento em prol do reconhecimento do direito à cidade como um direito fundamental. Afinal de contas, o direito à cidade é um direito à cidadania, uma vez que, somente podem-se garantir os demais direitos humanos fundamentais, se o direito à cidade for garantido. Sendo assim, se consolida como um direito meio para outros direitos.

Vale ressaltar, que há também uma luta pelo reconhecimento de outros direitos como fundamentais. É importante destacar que outros direitos são igualmente importantes como o direito à cidade, notadamente, como o direito ao campo, ou a terra. Todavia, neste trabalho não temos a pretensão de tratar do reconhecimento do direito ao campo ou a terra, apesar de considerarmos igualmente relevante a luta por esse direito, e entendermos como relevante o processo histórico pelo qual passou e como se estrutura atualmente, considerando desde a instituição do Estatuto da Terra, e as lutas pelo direito a terra e reconhecimento de direitos aos trabalhadores do campo, entre estas podemos citar as ligas camponesas, e, na atualidade, o próprio Movimento Sem Terra (MST).

Com efeito, o direito à cidade ainda é considerado em um espaço em construção, tendo em vista que, nos últimos anos os centros urbanos estão vivenciando um verdadeiro “inchaço” desordenado, resultante de um modelo econômico capitalista excludente. Por conseguinte, o direito à cidade vai se reestruturando a partir do surgimento de novas necessidades que aparecem no cerne da população, para assim pautar a construção de um espaço urbano mais democrático.

Segundo a Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio (PNAD) do ano de 2008 (p. 21), a taxa de urbanização no Brasil era de 83,8%, contra 79,6% em 1998, ou seja, estes dados demonstram um crescimento paulatino da vida nas cidades. Em alguns estados, esse número chega a mais de 90%, crescimento bem maior que a média nacional, onde mostra que os brasileiros estão concentrados nos conglomerados urbanos, longe da zona rural que está paulatinamente sendo esvaziada.

Ressaltamos que, ao afirmarmos que a zona rural está sendo esvaziada, estamos falando que grande parte das pessoas que até então viviam em cidades, migraram para os espaços urbanos em busca de melhores oportunidades de vida. Assim, foi gerado um verdadeiro “inchaço” em algumas cidades, que cresceram de forma desordenada e sem garantir infraestrutura básica à coletividade habitante da mesma.

Dessa forma, verifica-se que a grande maioria dos brasileiros vive nas cidades. Todavia, esse crescimento da vida nas cidades não foi acompanhado por políticas públicas efetivas, para que as pessoas que vivem nas cidades possam ter uma qualidade de vida digna, incluindo uma moradia adequada, em meio ambiente saudável, com saneamento básico, transporte público que garanta mobilidade urbana, etc.

Desse modo, como essa nova forma de viver nas cidades não foi acompanhada de políticas públicas efetivas, tampouco o direito à moradia adequada é respeitado. A cidade se tornou palco de conflitos sociais que lutam pela visibilidade dos “excluídos”, por um direito à

cidade efetivo, que inclua direito a uma moradia adequada com água, esgoto, saneamento básico, além de mobilidade urbana, etc.

Entre os atores dessa luta por um direito à cidade, podemos citar ONGs, movimentos sociais, associações religiosas, entre outras, que conquistaram alguns documentos importantes que tratam das questões referentes à cidade, entre os quais, a Carta Europeia dos Direitos Humanos nas Cidades (2000), Carta Mundial do Direito à Cidade (2005), Estatuto das Cidades (2001) - Lei 10.257, entre outros.

Portanto, neste trabalho analisaremos alguns institutos, entre os quais, a Constituição Federal de 1988, a Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e outros, que regulam o direito à cidade, bem como a atuação do Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN) na Paraíba. Para tanto, faremos algumas considerações sobre o Estatuto da Cidade e a Constituição Federal, como também sobre a atuação do movimento supracitado na Paraíba, tentando compreender o direito à cidade a partir de um estudo de caso de uma comunidade da cidade de João Pessoa/PB.

## **1. O MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA (MNLN)**

Entre os principais atores sociais da luta pelo direito à cidade no Brasil, podemos citar a atuação do Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLN. Criado em 1990, no primeiro Encontro Nacional dos Movimentos Sociais de Moradia, com representação em treze estados, se materializou com a ocupação de conjuntos habitacionais, áreas urbanas, etc.

O Movimento Nacional de luta pela moradia teve como apoiadores várias organizações e movimentos, entre os quais Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), Central Única dos trabalhadores (CUT), Caritas, e outros movimentos populares.

O objetivo precípua desse movimento é a solidariedade no espaço urbano, ou seja, o movimento luta pela moradia, e pela garantia das demais necessidades do cidadão para que possa ter uma vida digna. Por isso, estimula e articula a organização dos movimentos nacionais de luta pela moradia, por um efetivo direito fundamental à cidade.

A luta pelo direito à cidade proposta pelo movimento compreende não apenas o direito de morar, mas também acesso ao trabalho, meio ambiente propício, mobilidade urbana etc. O movimento é organizado em 14 estados, quais sejam: Pará, Acre, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Tocantins, Paraná, Paraíba, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal.

Desta feita, para o movimento, o direito à cidade, compreende muito mais do que o espaço de morar, mas também um espaço para viver de forma digna, com trabalho, saneamento

básico; transporte de qualidade, saúde, entre outros, ou seja, todos os direitos que garantam aos sujeitos uma vida com dignidade em uma comunidade.

Ademais, esse é apenas mais um movimento social que pleiteia o direito à cidade, pois conforme já demonstrado acima, a cidade transformou-se em um palco de reivindicações sociais, na qual os movimentos sociais fazem parte, pressionando o poder público por políticas públicas de acesso e efetivação da cidadania.

Vale ressaltar, que várias correntes interpretativas tentaram teorizar os movimentos sociais, entre as quais, a abordagem clássica marxista, que prioriza a categoria de lutas de classe; bem como a teoria neomarxista e a teoria culturalista-acionista, que resultou na teoria dos novos movimentos sociais.

A abordagem marxista de análise dos movimentos sociais refere-se a processos de lutas sociais voltadas para a transformação das condições econômicas e sociais e luta histórica das classes e camadas sociais subordinadas. A teoria dos novos movimentos sociais constitui-se numa crítica ao paradigma tradicional marxista, denominado por alguns de clássico ou ortodoxo, visto que prioriza aspectos macro da sociedade subjugando os outros aspectos ao domínio do econômico, segundo nos ensina Maria da Glória Gohn (1997).

Para Gohn (1997), os movimentos sociais se caracterizam como “ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo político de força social na sociedade civil”.

Gohn afirma que a luta social se apresenta historicamente de várias formas, os movimentos são uma das formas de luta e a luta nunca morre. “Se eles estão em baixa em termos de mobilização, outras formas estão operando na construção de uma sociedade mais justa e igualitária e contra as injustiças sociais” (GOHN, 1997).

Movimento social para a autora refere-se à ação dos homens na história, e esta ação envolve um fazer e um pensar por meio de um conjunto de ideias que motiva e dá fundamento à ação, ou seja, trata-se de uma práxis. Para ela, são duas as acepções de movimento social. Uma ampla, que não depende de paradigmas teóricos, e se refere à luta social dos homens, e outra que se refere a movimentos sociais específicos, concretos, datados no tempo, e localizados num espaço determinado.

O Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN) pode ser considerado como um movimento social específico, visto que tem atuação em espaço determinado em alguns estados do país, num espaço de tempo datado. Desde os anos 1990 o movimento procura lutar pela moradia digna e acessível à população excluída de cidadania principalmente nas grandes cidades.

Na Paraíba, o MNLM atua principalmente organizando famílias sem teto, na ocupação de espaços urbanos, e na fiscalização e denúncia de violações ao direito à moradia pelo poder público. O movimento atua juntamente com outras entidades que também militam no Estado pela efetivação desses direitos, entre as quais podemos citar o Fórum Estadual de Reforma Urbana da Paraíba, a Fundação de Defesa dos Direitos Humanos Margarida Maria Alves, o Movimento de Interesse de Moradia Social, o Movimento dos Atingidos por Barragens, o Movimento Terra Livre, entre outras.

Entre as inúmeras ações do Movimento Nacional de Luta pela Moradia na Paraíba podemos citar a ocupação de um terreno da União no bairro de Mandacaru, em João Pessoa, e a ocupação de outro terreno adjacente que seriam utilizados pelo município para a construção de casas do programa popular Minha Casa Minha Vida. É importante ressaltar, que essas ocupações ocorreram em terrenos não utilizados pelo poder público ou particular, ou melhor, destituídos de funcionalidade.

Contudo, o bairro de Mandacaru é conhecido pelas suas numerosas comunidades - Cinco Bocas, Baixada, Beira da Linha, Porto de João Tota, Beira Molhada, Jardim Coqueiral e Jardim Mangueira, sendo um dos bairros mais violentos da capital paraibana. Devido ao pouco investimento público em moradias populares, o bairro, antigamente cercado de grandes terrenos de caráter rural, sofreu um crescimento desmensurado de favelas e cortiços.

“(...) *periferização*: o crescimento rápido e desordenado das franjas metropolitanas a partir de processos de parcelamento do solo levados a cabo por pequenos e médios agentes imobiliários que se especializaram em ‘driblar’ a legislação urbanística, criando loteamentos irregulares, muitas vezes clandestinos. *Periferização* refere-se também ao processo de segregação espacial da classe trabalhadora, empurrada cada vez mais para longe da área central da cidade, confinada em espaços marcados pela escassez de serviços urbanos e equipamentos de uso coletivo”. (VALLADARES, 1994, p. 102)

Desta feita, apesar de todo o processo de periferização o qual sofre a capital paraibana, como visto no exemplo do bairro de Mandacaru, percebe-se que o movimento atua efetivamente para que a Constituição Federal de 1988 seja cumprida, tendo em vista que a mesma preceitua que a propriedade deverá realizar sua função social. A Constituição Federal ainda dispõe sobre os mecanismos de sanção, e também a fiscalização do cumprimento destas sanções é atuação do MNLM, a serem utilizados pelo poder público frente ao não cumprimento da função social pelo particular, entre os quais podemos citar a desapropriação, o IPTU progressivo no tempo, parcelamento e edificação compulsórios, etc.

É importante ressaltar que os movimentos sociais na Paraíba unem-se na luta por causas distintas. Por conseguinte, o MNLM recebe apoio de outras entidades que lutam que pela

efetivação do direito à moradia, como de entidades que lutam por causas distintas que se unem em prol da efetivação da cidadania e na construção de um Estado e de um país melhor.

Assim, percebemos que na Paraíba várias bandeiras se unem à bandeira do Movimento Nacional de Luta pela Moradia, vide foto abaixo, ambos em prol da reforma urbana e da efetivação dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição Federal de 1988, entre os quais, o direito à moradia e à cidade.



**Figura 01: Pessoas segurando a bandeira no MNLM-PB em uma caminhada.**

Disponível em: <http://www.blogger.com/profile/17227486586717019208>. Acesso em 26/11/2013.

## 2. POR UM CONCEITO DE DIREITO À CIDADE

Segundo Lefebvre (2008), o direito à cidade é uma utopia, um direito a ser conquistado pelas lutas populares contra a lógica capitalista de produção do espaço urbano. Logo, a luta pelo direito a cidade, é, na verdade, uma luta contra o capital, uma vez que, é nas cidades que são constituídos grande parte dos espaços de acumulação do capital e desenvolvimento da vida social.

Ademais, a construção da vida social nos espaços urbanos é norteadada pela especulação financeira e imobiliária, com os bens sendo produtos das regras de mercado. Essa mercantilização dos bens comuns no espaço urbano gera desigualdade social expressa principalmente na precariedade das condições de moradia, violência urbana, desemprego, etc.

Martins (p. 134) define o direito à cidade a partir das concepções do Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU), pilar aglutinador do amplo espectro de agentes e instituições sociais envolvidas na bandeira e na causa popular das reformas urbanas.

“O direito à cidade e à cidadania é concebido como direito fundamental e concerne à participação dos habitantes das cidades na definição legítima do destino que estas devem seguir. Inclui o direito a terra, aos meios de subsistência, à moradia, ao saneamento ambiental, à saúde, à educação, ao transporte público, à alimentação, ao trabalho, ao lazer e à informação. Abrange ainda o respeito às minorias, a pluralidade étnica, sexual e cultural e o usufruto de um espaço culturalmente rico e diversificado, sem distinções de gênero, etnia, raça, linguagem e crenças”.

Ainda segundo Martins (p.134),

“o direito à cidade propugna a gestão democrática da cidade, entendida como a forma de planejar, produzir, operar e governar as cidades submetidas ao controle social e a participação da sociedade civil, e a função social da cidade e da propriedade, como prevalência do interesse comum sobre o direito individual de propriedade. É a ideia de uso socialmente justo do espaço urbano para que os cidadãos se apropriem do território, democratizando seus espaços de poder, de produção e de cultura dentro de parâmetros de justiça social e da criação de condições ambientalmente sustentáveis”.

Por conseguinte, podemos colocar a própria cidade como direito. Afirmar este direito significa a possibilidade que cada indivíduo tem de habitar a cidade, porque ela é um espaço jurídico novo e o lugar, por excelência, para a afirmação e o exercício das suas realizações como homem. A cidade é a estrutura espacial e social em que historicamente se consubstancia a ideia de direitos do homem, uma vez que, a vida urbana insere o homem numa rede de práticas contratuais e relações formais.

Ter direito à cidade significa, portanto, a reivindicação do “direito” ao direito, o acesso a uma sociedade contratual e a tudo o que ela possibilite na vida urbana; acesso ao trabalho, à saúde, à habitação, aos transportes, ao lazer, à cultura, à educação, à informação, aos serviços e a todos os demais direitos que ela pode proporcionar. O direito à cidade aparece como condição para a realização dos demais direitos.

O direito à cidade busca enfatizar uma nova maneira de promover, respeitar e defender a realização dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais garantidos nos instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos. De acordo com a Carta Mundial pelo Direito à Cidade,

“A luta pelo direito à cidade tem como objetivo tornar o valor de uso predominante sobre o valor de troca, construir o direito coletivo e da importância da política. O processo de mobilização internacional dos movimentos referenciando direitos individuais propõe a coletivização dos direitos com a Carta Mundial pelo Direito à Cidade” (CARTA MUNDIAL, 2006).

Sendo assim, a Carta Mundial afirma a cidade como direito: “É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequada.”.

A cidade como direito se realiza e se concretiza no tempo real e no espaço, e não num futuro distante. Portanto, para a concretização do direito à cidade, se faz necessária à atuação dos movimentos sociais, a exemplo do Movimento Nacional de Luta pela Moradia, que buscam transformar no tempo presente a cidade, palco constante de lutas sociais.

### **3. ALGUNS INSTITUTOS LEGAIS QUE REGULAM O DIREITO À CIDADE NO BRASIL**

O direito à moradia é considerado um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º, conforme veremos abaixo. Contudo, percebemos que o mesmo ainda não é respeitado como deveria, basta olharmos as condições de moradia em comunidades da maioria das cidades do país.

Artigo 6 - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Afinal, o direito à cidade e a moradia inclui o direito ao habitar de forma digna, o que não vem ocorrendo na maioria das cidades brasileiras marcadas pela precarização das condições de moradia e da vida urbana.

O respeito ao direito a uma moradia digna é uma forma de garantir os demais direitos sociais, todavia não é o que observamos no cotidiano da maioria das cidades brasileiras, apesar da garantia Constitucional do direito à moradia; do Estatuto da Cidade- Lei 10.257/2001; da criação do Ministério das Cidades entre outros institutos jurídicos que regulam o direito à cidade.

É importante destacar que o Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001, é um documento legal fruto do protagonismo dos movimentos populares, que uniram forças na luta pelo direito à cidade. Esse documento legal prevê a necessidade de regulação solo urbano, dando a sua devida função social. Além disso, fortalece a atuação popular frente ao poder público municipal, e cria novos institutos jurídicos e políticos que viabilizam a transformação das cidades e a humanização dos espaços.

Ademais, a lei supracitada vem regular os artigos 182 e 183 da Constituição Federal/1988, que tratam da política urbana, os quais afirmam:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Esses artigos estabelecem a política de desenvolvimento urbano a ser executada pelos municípios, notadamente através do Plano Diretor, instrumento básico da política municipal e exigido nas cidades cuja população ultrapassa 20 mil habitantes. Por outra banda, o Estatuto também estabeleceu a possibilidade de regularização de áreas ocupadas por loteamentos clandestinos, periferias, invasões, comunidades etc.

Além dos documentos legais supracitados, ainda temos legislação que tratam do saneamento básico; código de urbanismo; código de postura; plano diretor; e outros que vem servir de arcabouço a regulação do direito à cidade.

Logo, percebemos que muitos avanços ocorreram na seara do direito à cidade, fruto da pressão dos movimentos sociais, a exemplo do Movimento Nacional de Luta pela Moradia. Contudo, muito ainda há por fazer, e, é nesse ponto que os movimentos sociais entram novamente no cenário de reivindicações e se tornam atores políticos de uma cidade melhor e mais digna para todos.

#### **4. A ATUAÇÃO DO MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA (MNLM) NA PARAÍBA: CASO PARATIBE**

O Movimento Nacional de Luta pela moradia foi criado em 1990, tendo representação em 13 Estados brasileiros. É um movimento popular e tem como principal objetivo lutar por moradia digna para a população sem teto.

Na Paraíba, ele se faz presente em algumas cidades, lutando pela socialização do solo urbano no Estado. Entre as ações do movimento no Estado, podemos citar a realização de audiências públicas com representantes do poder públicos para discutir as questões referentes ao direito à moradia e a regularização de áreas ocupadas; ocupações; reuniões a fim de discutir temáticas referentes ao direito à cidade, entre outras questões.

Além disso, o movimento em conjunto com outras organizações também encaminha denúncias a Relatoria Nacional da Moradia. Apesar da legislação vigente que regulamenta o direito a moradia, este nem sempre é respeitado pelo poder público.

Na Paraíba, o Movimento Nacional de Luta pela Moradia, unido a outros movimentos populares, vem atuando a fim de melhorar as condições de moradia na cidade de João Pessoa/PB. Entre as ações desenvolvidas, entre as quais o movimento está presente, está a pressão do movimento em busca de melhorias para o condomínio Amizade, localizado na comunidade Paratibe no bairro Valentina Figueiredo em João Pessoa/PB.

O condomínio Amizade foi construído através do programa Municipal “É Pra Morar”, na Gestão do então prefeito Cícero Lucena, em 1997 (SAULE JÚNIOR, CARDOSO, GIOVANNETI; 2005). Entretanto, nesse condomínio foram encontradas várias irregularidades, denunciadas pelo Fórum Estadual de Reforma Urbana na Paraíba, com o apoio dos movimentos sociais, entre os quais o movimento aqui tratado, a Relatoria Nacional da Moradia, que realizou missão ao município acompanhada pelos movimentos.

Entre as inúmeras irregularidades reconstruídas, destacamos as condições físicas; de saneamento básico; saúde; lazer; mobilidade urbana; localização entre outras, conforme podemos verificar no texto abaixo, retirado de um dos documentos que denunciam o descaso à comunidade:

“as condições físicas das moradias são inadequadas e o padrão de habitação popular produzido desrespeita as normas técnicas dispostas no Código de Obras do município. Verificamos que a construção é feita de tijolos aparentes e não há qualquer tipo de revestimento ou impermeabilização das paredes da edificação, que apresentam rachaduras e infiltrações. O sistema de tubulação é inadequado, principalmente nos banheiros, ocasionando vazamentos de água servida e dejetos entre os apartamentos. Segundo Elizete Cardoso da Silva, moradora de um dos condomínios: ‘Aqui, quando o morador de cima lava a

casa, molha aqui em baixo. Quando dão descarga, escorre urina de cima abaixo e ninguém toma providências'. O padrão de moradia das famílias está sendo desrespeitado. Isso, porque os apartamentos têm cerca de 22m<sup>2</sup>, com no máximo um quarto, abrigando de quatro a dez pessoas. Além disso, os dormitórios são devassados, ou seja, não têm paredes, violando o direito à intimidade dos casais. Como queixou-se uma moradora, em respeito aos filhos ela vive com o marido como 'irmão'.

Ou seja, percebemos um total desrespeito a legislação urbana. Dados do relatório da missão da Relatoria Nacional pelo Direito à Moradia e à Terra Urbana em João Pessoa/PB, de maio de 2004, confirmam a precária situação de diversos bairros da capital paraibana.

"Neste contexto, a capital João Pessoa, apresenta uma das realidades mais duras em relação às condições de vida da população de baixa renda, especialmente sob o aspecto do acesso à Moradia Adequada, infraestrutura e serviços básicos. Dos 600 mil habitantes residentes na cidade, aproximadamente 34% moram em favelas. Os dados do IBGE, projeção para 2000, confirmam essa situação: nem metade dos mais de 170 mil domicílios de João Pessoa é atendida pela rede de esgotamento sanitário (apenas 65 mil domicílios são ligados à rede de esgoto). Conseqüentemente, a maior causa de mortalidade no município são as doenças infecciosas e parasitárias. Também foram identificados mais de 122 mil moradores vivendo em áreas insalubres, carentes de sistema de infraestrutura, como água, luz, esgoto, pavimentação, sistema viário, transporte coletivo, creches e postos de saúde. No mesmo sentido, em 1996, foram identificadas cerca de 27 mil moradias em favelas, das quais aproximadamente 4 mil eram de taipa. Também foram identificadas mais de 80 áreas de risco na cidade, incluindo: 2 mil moradias localizadas em barreiras sujeitas a deslizamento; 7 mil em beiras de rios ou lagoas com inundações periódicas; 1,5 mil sob fios elétricos de alta tensão, com risco de acidentes graves; 1,7 mil em 'lixões', sob condições sanitárias insustentáveis. O perfil socioeconômico destes habitantes é baixa renda, população que recebe mensalmente um valor entre zero e três salários mínimos". (SAULE JÚNIOR, CARDOSO, GIOVANNETI; 2005, p. 15)

Diante dessas e de outras questões é que os movimentos sociais atuam. Esse luta pela melhoria das condições de vida do Condomínio Amizade, não é somente do MNLN-PB, mas de todas as organizações que atuam na defesa dos Direitos Humanos na Paraíba. Percebemos que esses movimentos continuam na luta, tendo em vista que apesar das denúncias aos órgãos competentes, o poder público ainda continua a fechar os olhos para um problema que não é só da comunidade analisada, mas de toda a sociedade que luta por um país melhor com dignidade para todos.

Em visita recente à comunidade, percebemos que pouco mudou nas condições de moradia daquela população, verificamos que a falta de infraestrutura física das residências permanecem, o esgoto continua a correr pelas ruas, o transporte público não chega etc., conforme as seguintes fotos:



**Figura 02: Condomínio Amizade, localizado na comunidade Paratibe, no Bairro do Valentina em João Pessoa/PB.**

Acervo pessoal de Euricleide Nicácio Floro. Foto retirada em 29/08/2013.



**Figura 03: Condomínio Amizade, localizado na comunidade Paratibe, no Bairro do Valentina em João Pessoa/PB.**

Acervo pessoal de Euricleide Nicácio Floro. Foto retirada em 29/08/2013



**Figura 04: Condomínio Amizade, localizado na comunidade Paratibe, no Bairro do Valentina em João Pessoa/PB.**

Acervo pessoal de Euricleide Nicácio Floro. Foto retirada em 29/08/2013



**Figura 05: Condomínio Amizade, localizado na comunidade Paratibe, no Bairro do Valentina em João Pessoa/PB.**

Acervo pessoal de Euricleide Nicácio Floro. Foto retirada em 29/08/2013.



**Figura 06: Condomínio Amizade, localizado na comunidade Paratibe, no Bairro do Valentina em João Pessoa/PB.**

Acervo pessoal de Euricleide Nicácio Floro. Foto retirada em 29/08/2013

Assim, verificamos que vários são os problemas de moradia na Cidade de João Pessoa/PB, notadamente na comunidade analisada. Porém, também observamos o protagonismo dos movimentos sociais, entre os quais, do Movimento Nacional de Luta pela Moradia, que sempre se faz presente em ações que visem regular o direito à moradia, e consequentemente, o direito à cidade.

Observa-se que, atendendo às pressões dos movimentos sociais, incluindo o Movimento Nacional de Luta pela Moradia na Paraíba, visto que este atua junto a inúmeros movimentos de defesa dos Direitos Humanos, a Prefeitura de João Pessoa iniciou em 2012 obras de reforma no referido condomínio. As famílias terão a escritura das unidades habitacionais, e a partir de então melhoria das edificações com revestimento externo (reboco), pintura, esquadrias, coberta, calçamento, troca de louças sanitárias e instalações hidrossanitárias, bem como urbanização da área externa.

Pode-se perceber que a atuação do movimento aqui analisado e de outros frente ao poder público local traz algumas melhorias de vida para a comunidade. Contudo, muito ainda precisa ser feito, uma vez que, apesar da atuação do poder público municipal no condomínio Amizade, as fotos deixam evidente que pouco mudou e que muito ainda se tem por fazer. Além disso, o Plano Diretor da Cidade de João Pessoa destinou algumas áreas urbanas para a instalação de moradias populares, que são as Zonas Especiais de Interesse Social.

Hoje, apesar a precariedade das moradias mostradas nas imagens, o Condomínio Amizade é considerado uma Zona Especial de Interesse Social, conforme a lei municipal nº 10.835/2006 (ZEIS – Condomínio Amizade), o que se mostra contraditório, pois como o poder público pode transformar a área em zona de interesse social e deixa-la da forma como se encontra?

Cabe aos movimentos sociais, entre eles o MNLM-PB, o diálogo constante com o poder público, principalmente na esfera municipal, visto que cabe a este interferir mais no dia a dia da população na cidade, a fim de melhorias e acesso a condições dignas não somente de moradia, mas de acesso à educação, saúde, mobilidade, entre outras questões, no espaço urbano no qual se faz presente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É relevante destacar ainda, que escolhemos esse movimento e analisamos sua atuação na denúncia e acompanhamento das atividades da Relatoria Nacional na cidade de João Pessoa/PB, pelo fato do mesmo ainda não ter tanta visibilidade, nem tampouco ser conhecido por todos.

Apesar de se fazer presente em todas as ações que visam discutir o direito à cidade na Capital, o Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLM) na Paraíba ainda é pouco conhecido, visto que sua atuação perpassa outros movimentos sociais. Ressaltamos ainda, que, nesta perspectiva, os movimentos populares se unem na luta pelo bem do coletivo, por um país que garante a cidadania para todos.

A ideia do direito à cidade apenas não está deslocada da realidade urbana brasileira porque os movimentos sociais não abriram mão desta utopia. O Estado tenta encaixar e dar visibilidade a determinado direito, institucionalizá-lo através de diversas legislações em vigor. Através das leis, reconhece a luta urbana, sem, contudo, romper as relações sociais estabelecidas na sociedade instituída por meio de políticas públicas efetivas.

Assim, a luta do Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLM) revela os limites e as contradições na lei do espaço urbano como o conflito que se estabelece entre o valor de troca e a apropriação (valor de uso) de algo inviolável; a propriedade privada da terra urbana, a fim de gerar novos encaminhamentos políticos.

Devido à atuação de movimentos sociais, redes solidárias e periféricas surgem, bem como tímidas políticas públicas, permitindo permeabilidades dentro de um campo de forças. Por conseguinte, impõem-se deste modo novas formas de representações do urbano, novas práticas sociais e estratégias de mobilização, desorganizando, ainda que momentaneamente, o

monopólio que as classes dominantes possuem sobre a cidade, para assim garantir e efetivar um mínimo de direito à cidade no espaço urbano.

Na cidade de João Pessoa/PB, procuramos destacar no presente artigo, o trabalho do Movimento Nacional de Luta pela Moradia na Paraíba, que, apesar de pouco conhecido, sempre busca dialogar com o poder público, a fim de melhorias para a população local, como, no caso avaliado do condomínio Amizade, na comunidade Paratibe, localizada no Bairro Valentina de Figueiredo.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)>. Acesso em 10 de out de 2013.
- \_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 5 ed. (Série Vade Mecum). São Paulo: Rideel, 2013.
- CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE.** Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/anexo/1108-10.pdf>. Acesso em 08 de out de 2013.
- CARTA EUROPÉIA DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NA CIDADE.** Disponível em: <http://saojoaodelreitransparente.com.br/laws/view/181>. Acesso em 10 de out de 2013.
- SAULE JÚNIOR, Nelson; CARDOSO, Patrícia de Menezes; GIOVANNETTI, Julia Cara. **Direito humano à moradia em João Pessoa.** São Paulo: Instituto Pólis, 2005.
- GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos Movimentos Sociais. Paradigmas clássico e contemporâneo.** São Paulo: Edições Loyola, 1997.
- LEFEBVRE, Henry. **O direito à cidade.** São Paulo: Centauro, 2008.
- MARTINS, Jeová Dias. **As regras da metrópole. Campo urbanístico e ordem social na região metropolitana de São Paulo.** Tese (Doutorado) Brasília: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, 2006.
- PESQUISA NACIONAL DE AMOSTRAS POR DOMICÍLIO (PNAD).** 2008. Disponível em [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicisociais2009/indic\\_sociais2009.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicisociais2009/indic_sociais2009.pdf). Acesso em 15 de set de 2013.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.** *Prefeitura inicia obras de reforma nos condomínios Liberdade e Cidadania. Prefeitura Municipal de João Pessoa, João Pessoa, 13 de agosto de 2012.* Disponível em: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/prefeitura-inicia-obras-de-reforma-nos-condominios-liberdade-e-cidadania/>. Acesso em 23 de out de 2013.
- VALLADARES, L. Pensando a pobreza urbana no Brasil. In: BOSCHI, R. **Corporativismo e desigualdade: a construção do espaço público no Brasil.** Rio Fundo: IUPERJ, 1994. P. 81-111.